

Nº 17.093 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a FRANCISCO HENRIQUE GROS, CPF nº 986.417.437-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.094 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ANALITIX SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.121.549, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório CVM Nº 17.034, de 29 de março de 2019, publicado no DOU de 18 de abril de 2019, Seção 1, p. 22 onde se lê: " ... ANDRÉ SCHIBUOLA, CPF nº 254.278.64-81, ...", leia-se: " ... ANDRÉ SCHIBUOLA, CPF nº 254.278.648-81, ... ".

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 21 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 10, inciso III, do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, faz saber que decidiu:

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo nº 44011.004727/2017-69, Auto de Infração nº 37/2017, de 06/06/2017, entidade Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, decidiram os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, na 433ª Sessão Ordinária, de 21/03/2019, Despacho Decisório 50/2019/CGDC/DICOL: Declarar extinta a punibilidade em face da ocorrência de prescrição administrativa nos termos do art. 34, inciso II, do Decreto nº 4.942 de 2003, em relação aos autuados Wagner Pinheiro de Oliveira, Luís Carlos Fernandes Afonso, Newton Carneiro da Cunha, Carlos Fernando Costa, Sônia Nunes da Rocha Pires Fagundes, Ricardo Berretta Pavie, Manuela Cristina Lemos Marçal e Luiz Antônio dos Santos, arrolados no Auto do Infração nº 37/2017 de 06/06/2017, lavrado por infração ao disposto no § 1º do art. 9º, da Lei Complementar 109, de 29/05/2001; arts. 4º, 9º, 11 e 30 da Resolução CMN 3.792, de 24/09/2009 c/c § 1º do art. 1º e art. 12 da Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004; capitulado no art. 64 do Decreto 4.942, de 30/12/2003; nos termos do Parecer nº 106/2019/CDC II/CGDC/DICOL, aprovado na sessão de julgamento.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 16 DE ABRIL DE 2019

Aprova a matriz de competências dos Programas de Residência Médica em Radioterapia no Brasil.

A COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.932 de 07 de julho de 1981, o Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011, e o Decreto 8.516, de 10 de setembro de 2015.

CONSIDERANDO a Lei no 6.932/81, que estabelece a jornada semanal dos Programas de Residência Médica, incluídas as atividades de plantão e teórico-práticas;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 3 de 18 de dezembro de 2002 que define competência profissional como a "capacidade de mobilizar, articular e colocar em ação conhecimentos, habilidades, atitudes e valores necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas pela natureza do trabalho e pelo desenvolvimento tecnológico";

CONSIDERANDO que os programas de residência Médica em Radioterapia são de acesso direto e duração de três anos;

CONSIDERANDO a evolução técnico-científica nos últimos anos concernente à Radioterapia.

CONSIDERANDO a decisão tomada na plenária da CNRM de 22 de outubro de 2018 que aprovou a matriz de competências aos programas de residência médica de Radioterapia e ampliou a duração do tempo de formação de três para quatro anos, resolve:

Art. 1º. Fica aprovada a matriz de competências dos Programas de Residência Médica de Radioterapia, na forma do anexo a esta resolução.

Parágrafo único. É obrigatório o uso da matriz de competências para os programas que se iniciarem a partir de 1º de março de 2020.

Art 2º. A partir 1º de março de 2020, os Programas de Residência Médica em Radioterapia terão duração de quatro anos de treinamento em serviço.

Art 3º. Revogar o item 53 dos Requisitos Mínimos dos Programas de Residência Médica da Resolução CNRM 2/2006, de 17 de maio de 2006.

Art 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR
Presidente da Comissão

ANEXO

Matriz de Competências: Radioterapia

OBJETIVOS GERAIS

Formar médicos especialistas em Radioterapia com conhecimentos teóricos e práticos, promovendo o desenvolvimento de atributos profissionais que possibilitem o exercício profissional com excelência, na gestão e organização do trabalho, visando à melhoria da saúde e da qualidade de vida dos pacientes.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a). Avaliar a etiologia, a epidemiologia e a história natural do câncer, estadiar e indicar o tratamento das neoplasias malignas com enfoque à radioterapia;

b). Dominar a aplicação da radiação ionizante em doenças benignas;

c). Dominar o atendimento ambulatorial especializado em Radioterapia;

d). Avaliar as propriedades físicas e os efeitos das radiações sobre a matéria e os tecidos (física das radiações e radiobiologia);

e). Executar simulações e planejamentos terapêuticos em diferentes técnicas de teleterapia e braquiterapia, o que deve incluir: indicação de acessórios de imobilização e reprodução diária de tratamento e analisar os passos para aquisição, armazenamento e transferência de imagens em simulação de planejamento de radioterapia;

f). Dominar o manejo dos efeitos adversos do tratamento, durante e após a radioterapia;

g). Abordar o paciente oncológico de maneira humana, aprimorar a relação médico-paciente, a relação com a dor, o medo e a morte;

i). Desenvolver princípios bioéticos;

j). Atuar nos princípios de segurança radiológica;

l). Zelar pelo controle de qualidade em radioterapia;

m). Estar apto a planejar e desenvolver projeto de pesquisa.

Ao término do primeiro ano- R1

1. Avaliar os fatores etiológicos e epidemiológicos das neoplasias benignas e malignas;

2. Analisar a história natural, o quadro clínico, o estado de performance, os fatores prognósticos, o estadiamento, o exame físico geral e específico dos pacientes portadores de neoplasias;

3. Realizar anamnese, exame físico geral e específico nas diversas áreas da oncologia, tendo domínio dos exames complementares indicados para cada tipo de tumor, solicitá-los e ser capaz de interpretar seus resultados, aplicando-os no estadiamento e seguimento do paciente com câncer;

4. Reconhecer a importância do atendimento integral do paciente, considerando fatores físicos, psíquicos e sociais;

5. Analisar os princípios do manejo da dor oncológica;

6. Avaliar os exames laboratoriais e de imagem dos pacientes portadores de câncer

7. Dominar as interações da radiação com a matéria e seu comportamento no tecido humano;

8. Fazer o planejamento e simulação do tratamento ionizante proposto de menor complexidade (técnicas convencional e conformada).

9.Elaborar prontuário médico legível para cada paciente, contendo os dados clínicos para a boa condução do caso, preenchido em cada avaliação em ordem cronológica, com data, hora, assinatura e número do registro no Conselho Regional de Medicina e mantê-lo atualizado;

10. Manejar as urgências e emergências clínicas mais prevalentes.

Ao término do segundo ano - R2

1. Dominar a orientação dos pacientes e familiares sobre o diagnóstico oncológico;

2. Valorizar as mudanças do perfil emocional dos pacientes com neoplasia maligna;

3. Avaliar as principais indicações de tratamento com radioterapia, prescrever a dose adequada e seu fracionamento;

4. Dominar a solicitação e interpretação de exames laboratoriais e de imagem

5. Dominar o planejamento e simulação do tratamento ionizante proposto de média complexidade (técnicas: conformada e IMRT)

6. Dominar a realização de os procedimentos de braquiterapia de menor complexidade (técnicas bidimensionais ginecológicas

7. Valorizar a abordagem multidisciplinar do paciente oncológico.

8. Avaliar os princípios de radiologia e medicina nuclear (ultrassonografia, tomografia computadorizada, ressonância magnética, PET-CT, outros);

9. Dominar os princípios da oncologia clínica e da cirurgia oncológica;

10. Dominar a prescrição do plano terapêutico, informado e aceito pelo paciente e/ou seu responsável legal;

11. Manejar as urgências e emergências oncológicas;

12. Acompanhar o paciente da internação até a alta hospitalar, produzir relatório específico para continuidade terapêutica e seguimento clínico;

13. Dominar o suporte básico de vida.

14. Valorizar o Sistema Único de Saúde, avaliando a estrutura e a regulação;

15. Valorizar e solicitar interconsultas com outros especialistas.

16. Realizar pesquisa clínica nas bases de dados científicas e conhecer o essencial de metodologia científica para apresentações em sessões clínicas e formulação de trabalhos científicos;

17. Demonstrar cuidado, respeito na interação com os pacientes e familiares, respeitando valores culturais, crenças e religião dos pacientes, oferecendo o melhor tratamento;

Ao término do terceiro ano- R3

1. Dominar os resultados terapêuticos e complicações para cada neoplasia nos diferentes estádios clínicos e as possíveis toxicidades;

2. Dominar as principais indicações terapêuticas para as neoplasias com base nas melhores evidências médicas disponíveis;

3. Dar suporte ao paciente oncológico e seus familiares, quando do diagnóstico, durante o tratamento e ao final da vida;

4. Dominar o manejo das síndromes paraneoplásicas

5. Estar apto a realizar procedimentos de alta complexidade: radiocirurgia craniana, radioterapia de intensidade modulada e braquiterapia;

6. Dominar o manejo das urgências advindas do tratamentocoradioterapia

7. Dominar o manejo das urgências oncológicas pediátricas

8. Dominar os princípios farmacológicos das drogas antineoplásicas e sua interação com a radiação ionizante;

9. Avaliar os efeitos colaterais da associação de radioterapia e quimioterapia, assim como a tolerância de dose para cada órgão nos diversos esquemas de fracionamento de dose e associação terapêutica;

Ao término do quarto ano -R4

1. Dominar os procedimentos mais complexos como radiocirurgia craniana e extracraniana, radioterapia estereotática, radioterapia de intensidade modulada e braquiterapia com diferentes técnicas de execução e planejamento;

2. Valorizar as melhores evidências médicas disponíveis para a tomada de conduta relacionando-as com questões inerentes ao custo-efetividade de cada procedimento;

3. Atuar como membro do em um grupo multidisciplinar envolvido na formulação e execução do plano de assistência aos pacientes.

4. Dominar os princípios da oncologia pediátrica.

5. Dominar as técnicas de radioterapia: radioterapia com intensidade modulada de feixe (IMRT), radiocirurgia, radioterapia estereotática craniana e radioterapia guiada por imagem (IGRT);

6. Dominar a radioterapia intra-operatória;

7. Produzir um artigo cientímifio;

8. Dominar as legislações e normas de medicina nuclear;

9.Dominar a gestão de processos de uma unidade de radioterapia.

10. Dominar a Interação da radioterapia com outros tratamentos (quimioterapia, cirurgia, hormonioterapia, modificadores de resposta tumoral, sensibilizadores e radioprotetores e outros);

11. Aplicar os conceitos fundamentais da ética médica;

12. Aplicar os aspectos médico-legais envolvidos no exercício da prática médica;

13. Manejar o suporte para os pacientes e familiares nos casos de medicina paliativa e de terminalidade da vida;

14. Tomar decisões sob condições adversas, com controle emocional e equilíbrio, demonstrando seus conhecimentos e sua liderança no sentido de minimizar eventuais complicações, mantendo consciência de suas limitações;

ROSANA LEITE DE MELO
Secretária Executiva da CNRM

ARTHUR ACIOLY ROSA
Presidente da SBRT

